



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 686/2015-PE

DE 01 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA QUE ADERIREM AO PMAQ-AB, O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E OS PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E CRIA NO MUNICÍPIO O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM BASE NO PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 1654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rondon do Pará-PA caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação de certificação das equipes participantes do Programa.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB deixe de existir;

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para as Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação condicionando os resultados alcançados por cada conjunto de equipe Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o recebimento do referido prêmio.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, das equipes cadastradas;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família, com Saúde Bucal ou não, Núcleo de Apoio da Saúde da Família e da Coordenação de Atenção Básica Municipal, na forma de Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ-AB. Considerando que o valor destinado ao Prêmio corresponde à 100% do valor total a ser repassado aos profissionais cadastrados nas Unidades da Estratégia Saúde da Família (USF) que estão pactuadas no PMAQ-AB; fica definido que:

- a) 50% deste valor será repassado a todos os Agentes comunitários de Saúde (ACS's)
- b) 15% para os enfermeiros;
- c) 5% para o médico.
- d) 10% para a equipe de técnicos em enfermagem
- e) 09% para equipe de saúde bucal (5% odontólogos e 4% auxiliares de saúde bucal)
- f) 04% para os servidores do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) sendo 1,5% para a Coordenação e 0,5% para cada um dos demais integrantes;
- g) 07% para servidores da Coordenação de Atenção Básica, sendo 2% para cada profissional atuante na coordenação e 0,25% para cada profissional colaborador na coordenação;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria 1654/2011 e §3º do Art.2º da presente lei, devendo ainda ser observado pela Comissão do PMAQ:

- I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - Trabalho em equipe;
- IV - Comprometimento com o trabalho;
- V - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único: O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses. Os profissionais de saúde efetivos cedidos em serviço para a atuação nas equipes cadastradas no Pmaq-AB pelo período mínimo de 06 meses, deverão receber o referido prêmio atendendo aos critérios descritos no Art.3º e, sob nenhuma hipótese terá seu valor acrescido ao salário base.

Art. 5º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ:

- I- para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço;
- II- por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;
- III- por motivo de doença em pessoa da família;
- IV- para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- V- para o serviço militar obrigatório;
- VI- para capacitação;
- VII- luto por morte de familiar e cônjuge.

§ 1º Deixarão de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 2º A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º O valor referente ao pagamento de profissionais de saúde que por quaisquer razão não fez jus ao prêmio, será revertido à secretaria municipal de saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, das equipes cadastradas;

Art. 8º Para operacionalização do pagamento do Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB, fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são profissionais de saúde, que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento de prêmio aos profissionais, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 10. O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB, cuja origem do recurso está expressa no Art. 2º utilizará, excepcionalmente, o recurso deixado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no ano base de 2013 e 2014 seguindo o modelo e parâmetros expostos no Art. 3º desta lei, ficando a secretaria municipal de saúde do município responsável por identificar os funcionários das equipes contratualizadas no ano 2013 e 2014 que permanecem em atividade no presente ano pelo município, para efetivar a distribuição dos valores.

Parágrafo Único: Visto que não houve monitoramento pelo município tanto para indicadores das equipes como para indicadores da gestão, fica definido que os valores correspondentes aos anos de 2013 e 2014, o valor a ser repassados aos profissionais de saúde citados acima, será feita de forma integral, sem necessidade de avaliação de outros parâmetros.

Art. 11. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do PMAQ composta por 10(dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por um período de 2 (dois) anos, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) enfermeiro da Estratégia Saúde da Família - ESF;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- III- 01 (um) médico da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- IV- 01 (um) técnico/auxiliar em enfermagem da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- V - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- VI- 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- VII- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII- 01 (um) membro da Vigilância em Saúde;
- IX- 01 (um) membro da Atenção Primária à Saúde;*
- X - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão do PMAQ tratados no Caput do presente artigo serão indicados observadas as seguintes disposições:

I - o membro enfermeiro ESF, médico ESF, técnico/auxiliar em enfermagem ESF e o membro ACS da Comissão do PMAQ e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelos servidores da ESF de suas respectivas categorias especificados no parágrafo único do art. 1º desta lei;

II - o membro representante da Secretaria Municipal de Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo poder executivo municipal;

III - o membro da Saúde Bucal ESF da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos servidores da Saúde Bucal especificados no parágrafo único do art. 1º desta lei;

IV - o membro do Conselho Municipal de Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos membros do respectivo conselho;

V - o membro da Vigilância em Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos servidores da Vigilância em Saúde;

VI - o membro da Atenção Primária à Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo poder executivo municipal;

VII - o membro do Poder Legislativo da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de setembro de 2013 para os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde, para conta corrente específica do Fundo municipal de Saúde de Rondon do Pará, a partir da mesma data ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2015.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão